



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 122/2020/MPC/RMAM**

Manaus, 04 de novembro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Recebemos denúncia no sentido de que o empreendimento outrora alvo de autuação e embargos, na Av. Turismo, pertencente à empresa S. B. Imóveis Ltda, denominado “Caminho das Marinas I e II”, teria sido desembargado e se encontra em plena atividade independentemente de recuperação e indenização por ajustamento de conduta ou similar.

Diante do exposto, requisitamos, em 15 (quinze) dias, a apresentação das razões e fundamentos para o desembargo da área/empreendimento sem solução do passivo ambiental, enviando-se cópia de possível Termo de Ajustamento.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR

**JULIANO VALENTE**

DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030

Nesta



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

